



Número 2481 • Belo Horizonte, quinta-feira, 18 de março de 2021

SUMÁRIO

Tribunal Pleno.....	1
Secretaria do Tribunal Pleno.....	1
Coordenadoria de Pós-Deliberação.....	1
Secretaria-Geral da Presidência	9
Coordenadoria de Protocolo e Triagem	9
Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres.....	11
Segunda Câmara.....	17
Secretaria da 2ª Câmara	17
Diretoria de Gestão de Pessoas	18
Coordenadoria de Pessoal e Pagamento.....	18
Diretoria de Administração	18
Coordenadoria de Contratos	18
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	18

Tribunal Pleno**Secretaria do Tribunal Pleno****INTIMAÇÃO N. 4700/2021 - DESPACHO DO RELATOR**

Nos termos do disposto no art. 166, § 1º, I da Resolução 12/2008 – RITCEMG, ficam intimados os interessados abaixo nominados quanto ao despacho exarado pelo Ex.^{mo} Sr. Conselheiro Relator Durval Ângelo.

PROCESSO: 1098394

INTERESSADOS: Marília Aparecida Campos, Prefeita Municipal de Contagem e o Sr. Zânio de Sousa Gontijo, Auditor Geral do Município de Contagem/MG.

Arquivo: DESPACHO**Coordenadoria de Pós-Deliberação****DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE REGISTRO**

(art. 167 da Resolução n. 12/2008)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no inciso VI do art. 76 da Constituição do Estado/1989, no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, no art. 258, §1º, e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelo respectivo Relator, intima as partes interessadas do registro dos atos apreciados nos processos abaixo relacionados, conforme links vinculados:

Relator: CONS. DURVAL ANGELO

1035718, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2017.

Aposentando(a): DURVALINA DE JESUS MEIRELES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1052932, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2018.

Aposentando(a): SENIR RAMALHO CALDEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. GILBERTO DINIZ

990529, APOSENTADORIA, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO EST DE M GERAIS, 2016.

Aposentando(a): ROBERTO DE FATIMA FERREIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1058243, APOSENTADORIA, TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2018.

Aposentando(a): VANILDA KIFFER SOARES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1078238, APOSENTADORIA, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2019.

Aposentando(a): VANESSA REGINA DE OLIVEIRA DELO BOCIO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO

954160, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2015.

Aposentando(a): ADRIANA SOUSA SANTOS CARDINALI

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1034689, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2017.

Aposentando(a): SILENE MAIRINK RODRIGUES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1052051, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2018.

Aposentando(a): MARINA EVANGELISTA MOREIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1081913, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2019.

Aposentando(a): VICENTE BOLINA BATISTA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1097337, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2020.

Segurado(a): LUIZ GONZAGA GRIBEL

Beneficiário(s): MARIA JOSE DOS SANTOS GRIBEL

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1097753, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2020.

Segurado(a): MARIA TEONILIA QUARESMA OLIVA

Beneficiário(s): JOSE DOS SANTOS QUEIROZ OLIVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE AVERBAÇÃO

(art. 167 da Resolução n. 12/2008)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no art. 54, III da Lei Complementar n. 102/2008, no art. 259 da Resolução 12/2008, e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelo respectivo Relator, intima as partes interessadas da averbação dos atos apreciados nos processos abaixo relacionados, conforme links vinculados:

Relator: CONS. GILBERTO DINIZ

1048112, ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA, MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA, 2017.

Parte(s): JOSE MARCOS DE RESENDE MANSUR.

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1048204, ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2015.

Parte(s): MARLENE PEREIRA FREITAS.

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO

1048388, ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2016.

Parte(s): ANTONIO EUSTAQUIO GONÇALVES.

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1048396, ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2014.

Parte(s): ANGELA MARCHETTI CALDEIRA BRANT

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1055530, ATO RETIFICADOR DE PENSÃO, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2018.

Parte(s): GIULIA LIMA BARBOSA, IORQUE LEONARDO BARBOSA JUNIOR

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

DECISÃO MONOCRÁTICA - ARQUIVAMENTO (art. 167 da Resolução n. 12/2008)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no art. 166, §1º, inc. I do Regimento Interno, e nos termos da decisão monocrática exarada pelo Relator, intima as partes interessadas da determinação de arquivamento do processo abaixo relacionado, conforme link vinculado:

Relator: CONS. GILBERTO DINIZ

1048450, ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES, 2015.

Parte(s): DIVINO FERNANDES DE SOUZA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE AVERBAÇÃO

(art. 167 da Resolução n. 12/2008)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no art. 54, III da Lei Complementar n. 102/2008, no art. 259 da Resolução 12/2008, e nos termos da decisão monocrática exarada pelo Relator, intima as partes interessadas da averbação do ato apreciado no processo abaixo relacionado, conforme link vinculado:

Relator: CONS. GILBERTO DINIZ

1078971, ATO RETIFICADOR DE PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UBERABA, 2019.

Parte(s): JOSÉ ALVES DOS SANTOS, MARIA ZILDA ROSALINA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE REGISTRO

(art. 167 da Resolução n. 12/2008)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no inciso VI do art. 76 da Constituição do Estado/1989, no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, no art. 258, §1º, e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelo respectivo Relator, intima as partes interessadas do registro dos atos apreciados nos processos abaixo relacionados, conforme links vinculados:

Relator: CONS. CLÁUDIO TERRÃO

1018848, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2017.

Aposentando(a): MILTON COSENZA DIONISIO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1097518, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2020.

Segurado(a): VICENTE GERALDO COSTA

Beneficiário(s): EFIGENIA DIONISIA COSTA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1097832, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2020.

Segurado(a): MARLY ROELLAS TOSTES

Beneficiário(s): SEBASTIAO TOSTES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1098044, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2020.

Segurado(a): PAULO ROBERTO DIAS DE BARROS

Beneficiário(s): ELIZABETH ELIAZAR

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. SEBASTIÃO HELVECIO

1074881, REFORMA, POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS, 2012.

Reformando(a): EUSTAQUIO FERNANDES DE SOUSA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO

1073638, APOSENTADORIA, FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CONTAGEM, 2019.

Aposentando(a): SERGIO DO NASCIMENTO SOBREIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1073982, APOSENTADORIA, FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CONTAGEM, 2019.

Aposentando(a): HENRIQUE COUTO GATTI

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1074162, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES, 2019.

Aposentando(a): ELIANA SOUZA DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1079242, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE BETIM, 2019.

Aposentando(a): ALIRIO ANTONIO DA SILVA FILHO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1086673, APOSENTADORIA, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2019.

Aposentando(a): NEMIAS EMIDIO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. SUBST. TELMO PASSARELI

1027033, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2017.

Aposentando(a): EZI DE PAULA GOMES DE CARVALHO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1038183, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2017.

Aposentando(a): ANA CELIA DE OLIVEIRA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1059846, APOSENTADORIA, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2018.

Aposentando(a): DANILO FERNANDES DOS SANTOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. WANDERLEY ÁVILA

1052103, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2018.

Aposentando(a): HEMERSON WARLEY DE PAULA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1052905, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2018.

Aposentando(a): LUCIANA PEREIRA FLORENTINO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1097254, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2020.

Segurado(a): NILTON FRANCISCO ALVES

Beneficiário(s): VERA SEBASTIANA ALVES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1097609, REFORMA, POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS, 2020.

Reformando(a): IARA MARIA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO FISCAL- PROCESSO N. 1092592

ALERTAS ADMINISTRATIVOS – LRF

DATA-BASE: 30/06/2020

EXECUTIVO

Entre 90,01 e 95 %

Em cumprimento a decisão disponibilizada no Diário Oficial de Contas do dia 11/03/2021, conforme previsto no art. 59, § 1º, II da Lei de Responsabilidade Fiscal, e art. 12 da Instrução Normativa n. 3/2017 deste Tribunal, ficam os Chefes do **Poder Executivo**, abaixo relacionados, **alertados** de que, na data-base 30/06/2020, se encontravam entre 90,01% e 95% do limite de gastos com pessoal, previsto no art. 20, inc. III, a e b da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

EXECUTIVO		
Município	Gestor	Percentual
ALAGOA	JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA	49.36%
ANGELÂNDIA	JOAO PAULO BATISTA DE SOUZA	50.55%
ANTÔNIO PRADO DE MINAS	WELISON SIMA DA FONSECA	50.92%
ARANTINA	EDMAR LUIS DE OLIVEIRA	48.78%
ARAÇAI	MARCIO GONZAGA DIAS DE OLIVEIRA	51.13%
ARCEBURGO	GILSON PEREIRA DE MELLO	49.10%
BAEPENDI	DOUGLAS STADUTO SOUZA	49.05%
BANDEIRA	SIDNEI ALVES DOS SANTOS	51.29%
BARROSO	ANDERSON GERALDO DE PAULA	49.50%
BOM JESUS DA PENHA	NEI ANDRE FREIRE	50.03%

BOM JESUS DO GALHO	ANIBAL BORGES	48.83%
BRAÚNAS	JOVANI DUARTE MENEZES	50.86%
CAETANÓPOLIS	JOÃO PROCÓPIO DE ALMEIDA FILHO	48.64%
CAIANA	MAURICIO PINHEIRO FERREIRA	48.91%
CAMBUQUIRA	FABRICIO DOS SANTOS SIMONI	51.02%
CAMPANÁRIO	LUIZ ANTONIO DE SOUSA CAMPOS	50.40%
CAMPESTRE	MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO (em exercício)	49.03%
CANA VERDE	AENDER ANASTACIO DE MORAIS	49.46%
CANDEIAS	RODRIGO MORAES LAMOUNIER	49.57%
CAPELA NOVA	ADELMO DE REZENDE MOREIRA	51.00%
CAPETINGA	LUIZ CESAR GUILHERME	50.47%
CAPUTIRA	CELSON GONCALVES ANTUNES	50.42%
CARMO DO CAJURU	EDSON DE SOUZA VILELA	50.71%
CARMÓPOLIS DE MINAS	JOSÉ OMAR PAOLINELLI	48.96%
CASA GRANDE	LUIZ OTAVIO GONCALVES	49.60%
CATUTI	DELERMANDO DO NASCIMENTO FRANÇA	50.21%
CHAPADA GAÚCHA	JAIR MONTAGNER	49.21%
CONCEIÇÃO DO RIO VERDE	PEDRO PAULO	48.68%
COQUEIRAL	ROSSANO DE OLIVEIRA	48.85%
CORONEL PACHECO	MARCOS AURÉLIO VALÉRIO VENÂNCIO	48.75%

CRUZEIRO DA FORTALEZA	AGNALDO FERREIRA DA SILVA	49.30%
CÓRREGO DANTA	EDNEI MARTINS DE MATOS	50.85%
CÓRREGO FUNDO	DANILO OLIVEIRA CAMPOS	49.61%
DORES DO INDAIÁ	ALEXANDRO COELHO FERREIRA	51.22%
ENGENHEIRO NAVARRO	HUGO FELIPE DE ALMEIDA SILVA	51.05%
ESTRELA DO INDAIÁ	WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAUJO	49.60%
FARIA LEMOS	GILBERTO DAMAS DE SOUSA	51.01%
FRANCISCO DUMONT	EDUARDO RABELO FONSECA	48.87%
FRANCISCÓPOLIS	NILTON DOS SANTOS COIMBRA	50.91%
FRUTA DE LEITE	NIXON MARLON GONÇALVES DAS NEVES	49.78%
GALILÉIA	JUAREZ DA SILVA LIMA	49.30%
GONÇALVES	MARCIO DONIZETTI DE OLIVEIRA	49.34%
GRUPIARA	RONALDO JOSE MACHADO	49.52%
GRÃO MOGOL	DIÊGO ANTONIO BRAGA FAGUNDES	48.95%
GUIMARÃS	ADILIO ALEX DOS REIS	49.47%
HELIODORA	ALEX LEOPOLDINO DE LIMA	49.18%
INIMUTABA	EMERSOM DANEZZI	49.37%
ITAMARATI DE MINAS	HAMILTON DE MOURA FILHO	49.71%
ITANHOMI	RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE	49.78%
ITURAMA	CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS	49.87%

JAGUARAÇU	MARCIO LIMA DE PAULA	49.26%
JOAÍMA	DAURO BARRETO MELO FILHO	50.16%
JOSENÓPOLIS	DANIEL PATRICK RIBEIRO QUEIROZ	51.17%
JOSÉ GONÇALVES DE MINAS	MARIA GOMES MOTOSO ROCHA	48.84%
JUATUBA	ANTONIO ADONIS PEREIRA	49.59%
LAGOA DOURADA	RONALD PEREIRA DUTRA	48.66%
LAJINHA	JOAO ROSENDO DE AMBROSIO MEDEIROS	49.66%
LASSANCE	PAULO ELIAS RODRIGUES	49.66%
MARIA DA FÉ	ADILSON DOS SANTOS	49.04%
MATHIAS LOBATO	KARLA PESSAMILIO SOUZA LOPES	48.60%
MATIAS CARDOSO	MAURELIO SANTOS PEREIRA	51.07%
MATOZINHOS	ZÉLIA ALVES PEZZINI	49.61%
MINASNOVAS	AECIO GUEDES SOARES	49.47%
MIRADOURO	CLOVES DA SILVA BOTELHO	48.73%
MORRO DA GARÇA	MARCIO TULIO LEITE ROCHA	50.63%
MUZAMBINHO	PAULO SERGIO MAGALHÃES	50.86%
NAZARENO	JOSE HEITOR DE GUMARAES CARVALHO	50.82%
NOVA PORTEIRINHA	REGINA ANTONIA DE SOUZA FREITAS	50.49%
PAINEIRAS	AFRANIO ALVES MENDONCA NETO	48.63%
PARAOPEBA	JOSE VALADARES BAHIA	49.05%

PASSA QUATRO	HENRIQUE NOGUEIRA GONÇALVES	50.68%
PASSA TEMPO	EDILSON RODRIGUES	49.46%
PATIS	VALMIR MORAIS DE SA	49.73%
PAULA CÂNDIDO	DANIEL GOMES CALIXTO	49.09%
PEDRA BONITA	SEBASTIÃO DE OLIVEIRA	50.88%
PEDRINÓPOLIS	RAFAEL FERREIRA SILVA	49.86%
PIEDADE DO RIO GRANDE	JOSE FERNANDES NETO	48.81%
PIRANGA	LUIS HELVÉCIO SILVA ARAUJO	48.60%
PONTO CHIQUE	JOSE GERALDO ALVES DE ALMEIDA	48.76%
POTÉ	GILDESIO SAMPAIO DE OLIVEIRA	48.65%
POÇO FUNDO	ROSIEL DE LIMA	49.47%
PRESIDENTE KUBITSCHKE	LAURO DE OLIVEIRA	49.18%
PRESIDENTE OLEGÁRIO	RHENYS DA SILVA CAMBRAIA	48.77%
RAUL SOARES	AMÉRICO DE ALMEIDA CÉZAR	49.67%
RIBEIRÃO VERMELHO	WELDER MARCELO PEREIRA	49.44%
RIO PARDO DE MINAS	ASTOR JOSÉ DE SÁ	50.63%
RUBIM	ALENCAR SOUTO DE OLIVEIRA	49.98%
SALTO DA DIVISA	OXIMANE PEIXOTO BOMFIM	49.84%
SANTA CRUZ DE SALINAS	JOSÉ SARAIVA GOMES	49.86%
SANTA CRUZ DO ESCALVADO	GILMAR DE PAULA LIMA	51.09%

SANTA RITA DE CALDAS	EMILIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA	49.61%
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	RONAM WESLEY SALES	51.10%
SERRA DOS AIMORÉS	IRAN PACHECO CORDEIRO	48.77%
SILVIANÓPOLIS	HOMERO BRASIL FILHO	49.42%
SOLEDADE DE MINAS	LUCIO ANTONIO ALVES	48.83%
SÃO GERALDO	WALMIR ROCHA LOPES	48.73%
SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO	HELIO MARCIO GOMES	50.14%
SÃO JOÃO DA MATA	ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ	50.42%
SÃO JOÃO DO PACUÍ	CAIO FREIRE CUNHA	49.58%
SÃO JOÃO DO PARAÍSO	SELMA MARIA MORAIS DOS SANTOS	49.92%
SÃO ROMÃO	MARCELO MEIRELES DE MENDONÇA	50.59%
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO	SEBASTIAO EXPEDITO QUINTAO DE ALMEIDA	49.01%
TAQUARAÇU DE MINAS	MARCILIO BEZERRA DA CRUZ	49.34%
TUPACIGUARA	FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO	49.97%
VARGEM ALEGRE	MARIA CECILIA DA COSTA GARCIA	50.86%
VARGEM BONITA	SAMUEL ALVES DE MATOS	50.78%
VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	GABRIEL ARCANJO BRAZ	50.15%
VERDELÂNDIA	JARBAS SOARES ROCHA	48.75%
VERÍSSIMO	LUIZ CARLOS DA SILVA	49.29%
VÁRZEA DA PALMA	EDUARDO MONTEIRO DE ABREU	50.22%

ÁGUA BOA	ORLANDO CARDOSO PEREIRA	49.84%
TOTAL: 111		

Entre 95,01 e 100%

Em cumprimento a decisão disponibilizada no Diário Oficial de Contas do dia 11/03/2021, conforme previsto no art. 59, § 1º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, e art. 12 da Instrução Normativa n. 3/2017 deste Tribunal, ficam os Chefes do **Poder Executivo**, abaixo relacionados, **alertados** de que, na data-base 30/06/2020, se encontravam entre 95,01% e 100% do limite prudencial de gastos com pessoal, previsto no art. 20, inc. III, a e b, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 estando incurso nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

EXECUTIVO		
Município	Gestor	Percentual
ALVARENGA	DIOCELIO FERNANDO RIBEIRO	52.81%
BONITO DE MINAS	VANIA CARNEIRO DE CARVALHO	52.29%
BRASÍLIA DE MINAS	MARCUS VINICIUS FERREIRA CARVALHO	53.27%
CABECEIRA GRANDE	ELDSOON DUARTE AMORIM	51.84%
CABO VERDE	CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA	52.54%
CACHOEIRA DE PAJEÚ	GERALDO DUARTE DE SOUSA	52.89%
CACHOEIRA DOURADA	ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA	51.72%
CANTAGALO	ROBERTO DE OLIVEIRA QUEIROZ COSTA	53.64%
CONCEIÇÃO DA APARECIDA	JOSE ANTONIO FERREIRA	52.07%

CONCEIÇÃO DE IPANEMA	SAMUEL LOPES DE LIMA	53.11%
CONFINES	GERALDO GONÇALVES DOS SANTOS	52.69%
CRISTIANO OTONI	CARLOS ROBERTO DE REZENDE	51.34%
DATAS	NARLISSON DE JESUS MARTINS	51.37%
DIVISA ALEGRE	REINILDA PEREIRA DE SOUSA E SILVA	53.77%
DIVISÓPOLIS	EUDER DE LIMA ROSEMBERG MENDES	53.23%
DOM JOAQUIM	GERALDO ADILSON GONCALVES	52.21%
FREI GASPAR	EDSON ALVES DOS SANTOS	53.78%
FRONTEIRA DOS VALES	ADAILTON RODRIGUES DA SILVA	52.90%
FUNILÂNDIA	EDSON VARGAS DIAS	52.19%
GAMELEIRAS	GILMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA	52.54%
GOIANÁ	ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS	51.86%
GOUVEIA	ANTONIO VICENTE DE SOUZA	51.53%
INDAIABIRA	VANDERLUCIO DE OLIVEIRA	53.50%
IPABA	GILBERTO PEREIRA SOARES JUNIOR	53.75%
ITAGUARA	GERALDO DONIZETE DE LIMA	51.78%
ITAVERAVA	JOSE FLAVIANO PINTO	52.58%
LAGOA DOS PATOS	HERCULES VANDY DURÃES DA FONSECA	53.10%
LEME DO PRADO	JOSEANY CORDEIRO SANTOS	51.53%
MATIAS BARBOSA	CARLOS ROBERTO MENDES LOPES	52.81%

MIRABELA	LUCIANO RABELO VELOSO	52.81%
MONTE CARMELO	PAULO RODRIGUES ROCHA	53.34%
MORADA NOVA DE MINAS	HERMANO ALVARES FRANCISCO DE MOURA	52.57%
MUTUM	PAULO ANTONIO ALVES	51.40%
NANUQUE	GILSON COLETA BARBOSA	52.40%
OLHOS D'ÁGUA	RONE DOUGLAS DIAS	53.02%
PALMA	HIRAM VINICIUS MENDONCA FINAMORE	51.34%
PAVÃO	JANE CARLA PEREIRA DA ROCHA	51.68%
PINTÓPOLIS	LEY LOPES DOS SANTOS	52.43%
PIRAPETINGA	LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA	51.38%
RECREIO	JOSE MARIA ANDRE DE BARROS	51.51%
RESSAQUINHA	MANOEL DA SILVA RIBEIRO	51.60%
SALINAS	JOAQUIM NERES XAVIER DIAS	51.77%
SANTA RITA DO ITUETO	ODENIR RAPOSO DE OLIVEIRA	52.41%
SANTA VITÓRIA	ISPER SALIM CURI	53.16%
SANTO ANTÔNIO DO GRAMA	MARCO AURELIO RAMINHO	52.06%
SANTO ANTÔNIO DO JACINTO	WESDRA TAVARES BANDEIRA	52.66%
SANTO ANTÔNIO DO RETIRO	IVO FERNANDES SILVA	52.84%
SERRO	EPAMINONDAS PIRES DE MIRANDA	52.02%
SÃO BRÁS DO SUAÇUI	GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO	51.32%

SÃO JOÃO DAS MISSÕES	JAIR CAVALCANTE BARBOSA	52.39%
TEIXEIRAS	NIVALDO RITA	53.25%
VOLTA GRANDE	JORGE LUIZ GOMES DA COSTA	52.63%
ÁGUA COMPRIDA	ALEXANDRE DE ALMEIDA SILVA	53.55%
ÁGUAS VERMELHAS	NILSON FRANCISCO CAMPOS	52.19%
TOTAL: 54		

Acima do limite de 54% da RCL Ajustada

Em cumprimento a decisão disponibilizada no Diário Oficial de Contas do dia 11/03/2021, conforme previsto no art. 59, § 1º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, e art. 12 da Instrução Normativa n. 3/2017 deste Tribunal, ficam os Chefes do **Poder Executivo**, abaixo relacionados, **alertados** de que, na data-base 30/06/2020, ultrapassaram o limite de 54% da RCL Ajustada, previsto no art. 20, inc. III, b, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 estando incursos nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal, sendo que, todavia, ficam suspensos os prazos do art. 23 daquele diploma.

EXECUTIVO		
Município	Gestor	Percentual
CAPITÃO ENÉAS	REINALDO LANDULFO TEIXEIRA	54.63%
CARANGOLA	SILAS VIEIRA	55.70%
DIVINO DAS LARANJEIRAS	ROMILSON ALVES	54.44%
FLORESTAL	WAGNER DOS SANTOS JUNIOR	54.35%
FRONTEIRA	SÉRGIO PAULO CAMPOS	60.23%

INHAÚMA	GERALDO CUSTODIO SILVA JUNIOR	58.56%
JAPONVAR	WELSON GONÇALVES DA SILVA	54.38%
JOSÉ RAYDAN	PAULO PEIXOTO DO AMARAL	54.20%
LAMBARI	MARCELO GIOVANI DE SOUSA	59.35%
MONTEZUMA	IVAN VIEIRA DE PINHO	56.41%
NINHEIRA	WAGNER ANTUNES SPOSITO	55.85%
OURO VERDE DE MINAS	MARCELO ADRIANO XAVIER DE VASCONCELOS	55.29%
PATROCÍNIO DO MURIAÉ	PAULO AZIZ DAHER	56.46%
PRESIDENTE BERNARDES	OLIVIO QUINTAO VIDIGAL NETO	54.29%
RIO DO PRADO	ADIMILSON ANTUNES DE ALMEIDA	55.29%
RUBELITA	OSVAN OTAVIO DAVID MIRANDA	54.64%
SOBRÁLIA	ROBERTO MOREIRA RODRIGUES JUNIOR	54.69%
VISCONDE DO RIO BRANCO	LUIZ FABIO ANTONUCCI FILHO	56.07%
TOTAL: 18		

Secretaria-Geral da Presidência

Coordenadoria de Protocolo e Triagem

**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PELO
CONSELHEIRO PRESIDENTE
JOSE ALVES VIANA**

Distribuição feita em 16/03/2021

PLENO**CONS. WANDERLEY ÁVILA**

CONSULTA

1098594, Heli de Souza Maia

SEGUNDA CÂMARA**CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO**

DENÚNCIA

1098593

INTIMAÇÃO Nº 4640/2021**TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS**

Nos termos do disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução nº 12/2008 (Regimento Interno), fica o responsável pelo envio da Tomada de Contas Especial abaixo mencionada ou documentação complementar, intimado quanto ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente José Alves Viana, relativo ao pedido de prorrogação de prazo:

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDESE

1 – Ofício SEDESE/GAB nº 160/2021, protocolizado sob o nº 7005511/2021 – Tomada de Contas/Resolução nº 44/2019.

DESPACHO

Ante o teor das justificativas apresentadas, observado o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Portaria nº 17/PRES./2021 e considerando tratar-se de renovação de pedido de prorrogação, **de firo**, em caráter excepcional e de forma improrrogável, novo prazo de 60 (sessenta) dias para o encaminhamento da Tomada de Contas Especial acima mencionada ou documentação complementar, sob pena de multa, nos termos do art. 85 da LC nº 12/2008 c/c o art. 21 da Instrução Normativa nº 03/2013, alterada pela Instrução Normativa nº 03/2018.

Na oportunidade, informe-se ao responsável que os autos da Tomada de Contas Especial deverá ser encaminhado a esta Corte de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa nº 03/2013, alterada pela Instrução Normativa nº 03/2018, c/c a

Decisão Normativa nº 01/2020, exclusivamente via e-TCE, com a Nota de Conferência devidamente assinada e preenchida com a indicação das páginas, devendo a documentação ser numerada em ordem crescente a partir da capa, de acordo com a cronologia dos fatos, sendo que os documentos enviados ao Tribunal de forma eletrônica, dispensam o envio do documento original em papel por via postal.

Informe-se, ainda, que, se o valor atualizado do dano for inferior ao valor estabelecido na Decisão Normativa nº 01/2020, deste Tribunal, ou na ocorrência de alguma das hipóteses consignadas no art. 18 da Instrução Normativa nº 03/2013, alterada pela Instrução Normativa nº 03/2018, deverão ser encaminhadas a este Tribunal apenas as informações pertinentes ao procedimento da Tomada de Conta Especial, por meio de demonstrativo, devendo o fato constar do relatório do órgão de controle interno que acompanha a tomada ou a prestação de contas anual, como preceitua o § 1º do art. 248 da Resolução TCEMG nº 12/2008 (Regimento Interno).

INTIMAÇÃO Nº 4645/2021**TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS**

Nos termos do disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução nº 12/2008 (Regimento Interno), fica o responsável pelo envio das Tomadas de Contas Especiais abaixo mencionadas ou documentação complementar, intimado quanto ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente José Alves Viana, relativo aos pedidos de prorrogação de prazo:

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDESE

1 – Ofício SEDESE/GAB nº 160/2021, protocolizado sob o nº 9000083900/2021 – Tomada de Contas Especial/Resolução nº 46/2020.

2 – Ofício SEDESE/GAB nº 160/2021, protocolizado sob o nº 7005611/2021 – Tomada de Contas Especial/Resolução nº 47/2020.

DESPACHO

Ante o teor das justificativas apresentadas, observado o disposto no artigo 1º, §§ 1º e 2º da Portaria

17/PRES./2021, **defiro**, em caráter excepcional e de forma improrrogável, os pedidos formulados e concedo novo prazo de 120 (cento e vinte) dias, para o encaminhamento das Tomadas de Contas Especiais acima mencionadas ou documentação complementar, sob pena de multa nos termos do art. 85 da LC nº 102/2008 c/c o art. 21 da Instrução Normativa nº 03/2013, alterada pela Instrução Normativa nº 03/2018.

Na oportunidade, informe-se ao responsável que os autos das Tomadas de Contas Especiais deverão ser encaminhados a esta Corte de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa nº 03/2013, alterada pela Instrução Normativa nº 03/2018, c/c a Decisão Normativa nº 01/2020, exclusivamente via e-TCE, com a Nota de Conferência devidamente assinada e preenchida com a indicação das páginas, devendo a documentação ser numerada em ordem crescente a partir da capa, de acordo com a cronologia dos fatos, sendo que os documentos enviados ao Tribunal de forma eletrônica, dispensam o envio do documento original em papel por via postal.

Informe-se, ainda, que, se o valor atualizado do dano for inferior ao valor estabelecido na Decisão Normativa nº 01/2020, deste Tribunal, ou na ocorrência de alguma das hipóteses consignadas no art. 18 da Instrução Normativa nº 03/2013, alterada pela Instrução Normativa nº 03/2018, deverão ser encaminhadas a este Tribunal apenas as informações pertinentes aos procedimentos das Tomadas de Contas Especiais, por meio de demonstrativo, devendo o fato constar do relatório do órgão de controle interno que acompanha as tomadas ou a prestação de contas anual, como preceitua o § 1º do art. 248 da Resolução TCEMG nº 12/2008 (Regimento Interno).

Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres

A publicação a seguir vale como intimação das partes e de seus procuradores, nos termos do art. 167 da Resolução n. 12/2008 (RITCMG), com a redação dada pelo art. 25 da Resolução n. 10/2010.

Processo nº: 1092286

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Botelhos

Exercício: 2019

Responsável: Eduardo Jose Alves de Oliveira

MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 02/03/2021

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. REGULARIDADE. APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

A apreciação das contas anuais compreende a gestão como um todo e não o exame de cada ato praticado pelo prefeito no período.

Processo nº: 1095262

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Nova União

Exercício: 2019

Responsável: Aílton Antônio Guimarães Rosa

MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 02/03/2021

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGULARIDADE. APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

A apreciação das contas anuais compreende a gestão como um todo e não o exame de cada ato praticado pelo Prefeito no período.

Processo nº: 1077213

Natureza: CONSULTA

Procedência: Prefeitura Municipal de Guaranésia

Consulente: Laércio Cintra Nogueira

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 24/02/2021

Parecer

EMENTA: CONSULTA. PREFEITURA MUNICIPAL. LEI ESTADUAL N. 23.422/2019. CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS. CLASSIFICAÇÃO DAS RECEITAS. EXECUÇÃO DE DESPESAS. MÍNIMOS CONSTITUCIONAIS.

1. Os recursos provenientes de dívidas referentes à Cota-Parte do ICMS, Cota-Parte do IPVA e transferências do FUNDEB, operados por meio de cessão de direitos creditórios, serão classificadas como Receita de Capital, observando o método de contabilização presente na IPC n. 13, confeccionada pelo Ministério da Fazenda em conjunto a Secretaria do Tesouro Nacional.

2. Os recursos oriundos da cessão de direitos creditórios a que se refere a Lei Estadual n. 23.422/19 não fazem parte da base de cálculo dos gastos mínimos constitucionais em manutenção e desenvolvimento do ensino e ações e serviços públicos de saúde, nem compõem o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

Processo nº: 1054024

Natureza: CONSULTA

Consulente: José Osmar Santana

Procedência: Câmara Municipal de Poço Fundo

Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão

Sessão: 10/02/2021

Parecer

EMENTA: CONSULTA. ASSESSORIA TÉCNICA E CONTÁBIL. EXECUÇÃO INDIRETA. CONTRATAÇÃO. POSSIBILIDADE. VEDAÇÕES. PODER DE IMPÉRIO ESTATAL. LICITAÇÃO. REGRA. INEXIGIBILIDADE. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. SINGULARIDADE DO OBJETO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO.

1. É possível a contratação, por ente público, de serviços contábeis, inclusive assessoramento em matéria contábil, desde que sua execução não caracterize manifestação do poder de império estatal, estando vedada para as funções que: a) envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle; b) sejam consideradas estratégicas para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias; c) estejam relacionadas ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; d) sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

2. A contratação, por ente público, de serviços contábeis, inclusive assessoramento em matéria contábil, deve fazer-se “mediante processo de licitação pública”, em obediência ao disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição da República.

3. É possível a contratação de serviços contábeis por inexigibilidade de licitação, quando caracterizados como serviços técnicos profissionais especializados previstos no art. 13 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que comprovadas, no caso concreto, por meio do procedimento de justificação descrito no seu art. 26, a notória especialização do prestador e a singularidade do objeto, observando-se, para esse fim, os §§ 1º e 2º do art. 25 do Decreto-Lei n. 9.295, de 27/5/1946, nele incluídos pelo art. 2º da Lei n. 14.039, de 17/8/2020.

Processo nº: 1068375

Natureza: ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA

Procedência: Instituto de Previdência do Município de Betim

Aposentada: Maria José Barcelos

MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio

Sessão: 02/02/2021

Inteiro Teor

EMENTA: ATO RETIFICATÓRIO DE APOSENTADORIA. FISCAP. INEXISTÊNCIA DE ATO RETIFICATÓRIO. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

Diante da ausência de alteração da regra em que se deu a aposentadoria, bem como inexistência de ato retificatório de aposentadoria, impõe-se a extinção do processo sem resolução de mérito, em razão da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do inciso IV do art. 485 do Novo Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente no âmbito do Tribunal de Contas por força do art. 379 do Regimento Interno, e seu posterior arquivamento, nos termos do art. 176, inciso III, da Resolução n. 12/2008.

Processo nº: 1070820

Natureza: ATO RETIFICADOR DE PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiária: Ana Maria da Silva Oliveira

Gerador: Moacir Oliveira

MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio

Sessão: 09/02/2021

Inteiro Teor

EMENTA: ATO RETIFICATÓRIO DE PENSÃO. FISCAP. UNIDADE TÉCNICA. RELATÓRIO CONCLUSIVO PELA AVERBAÇÃO.

Cumpridos os requisitos pertinentes e considerando a manifestação favorável da unidade técnica, impõe-se a determinação da averbação do ato retificatório de pensão em exame, concedido com fundamento no art. 259 da Resolução n. 12/2008.

Processo nº: 1090285

Natureza: ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA

Procedência: Instituto de Previdência do Município de Betim

Aposentada: Susana Cançado Teatini

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão

Sessão: 04/03/2021

Inteiro Teor

EMENTA: ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA. FISCAP. RETIFICAÇÃO INEXISTENTE. SIMPLES ALTERAÇÃO DE DADOS NO FISCAP. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

A correção de informação lançada no Sistema, relativa ao tempo de serviço/contribuição para fins de aposentadoria, não configura hipótese de retificação de ato de aposentadoria a ser apreciado para fins de averbação.

Processo nº: 1048500

Natureza: ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA

Procedência: Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares

Aposentada: Valéria Freitas Gama Correia

MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio

Sessão: 04/03/2021

Inteiro Teor

EMENTA: ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA. FISCAP. DUPLICIDADE DE ENVIO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

Diante da duplicidade de envio do ato retificatório de aposentadoria a esta Casa, impõe-se a extinção do processo sem resolução de mérito, em razão da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, com fundamento no art. 71, § 3º, da Lei Complementar estadual n. 102/2008, e seu posterior arquivamento, nos termos do art. 176, inciso III, da Resolução n. 12/2008.

Processo nº: 1060404

Natureza: ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA

Procedência: Instituto de Previdência do Município de Betim

Aposentada: Joselina Maria da Mata Dutra

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio

Sessão: 04/03/2021

Inteiro Teor

EMENTA: ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA. FISCAP. INEXISTÊNCIA DE ATO RETIFICATÓRIO. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

Diante da inexistência de ato retificatório de aposentadoria a ser averbado, impõe-se a extinção do processo sem resolução de mérito, em razão da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, com fundamento no art. 71, § 3º, da Lei Complementar estadual n. 102/2008, e seu posterior arquivamento, nos termos do art. 176, inciso III, da Resolução n. 12/2008.

Processo nº: 1083028

Natureza: ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA

Procedência: Instituto de Previdência do Município de Betim

Aposentada: Maria Francisca Borges

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio

Sessão: 04/03/2021

Inteiro Teor

EMENTA: ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA. FISCAP. INEXISTÊNCIA DE ATO RETIFICATÓRIO A SER AVERBADO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

Diante da inexistência de ato retificador de aposentadoria a ser averbado, impõe-se a extinção do processo sem resolução de mérito, em razão da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, com fundamento no art. 71, § 3º, da Lei Complementar estadual n. 102/2008, e seu posterior arquivamento, nos termos do art. 176, inciso III, da Resolução n. 12/2008.

Processo nº: 1083234

Natureza: ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA

Procedência: Instituto de Previdência do Município de Betim

Aposentada: Maria Beatriz Penna Orsini

MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio

Sessão: 04/03/2021

Inteiro Teor

EMENTA: ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA. FISCAP. INEXISTÊNCIA DE ATO RETIFICATÓRIO A SER AVERBADO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

Diante da inexistência de ato retificador de aposentadoria a ser averbado, impõe-se a extinção do processo sem resolução de mérito, em razão da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, com fundamento no art. 71, § 3º, da Lei Complementar estadual n. 102/2008, e seu posterior arquivamento, nos termos do art. 176, inciso III, da Resolução n. 12/2008.

Processo nº: 1085683

Natureza: ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA

Procedência: Instituto de Previdência do Município de Betim

Aposentada: Neide Maria de Jesus

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio

Sessão: 04/03/2021

Inteiro Teor

EMENTA: ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA. FISCAP. INEXISTÊNCIA DE ATO RETIFICATÓRIO A SER AVERBADO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO.

EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

Diante da inexistência de ato retificador de aposentadoria a ser averbado, impõe-se a extinção do processo sem resolução de mérito, em razão da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, com fundamento no art. 71, § 3º, da Lei Complementar estadual n. 102/2008, e seu posterior arquivamento, nos termos do art. 176, inciso III, da Resolução n. 12/2008.

Processo nº: 1090278

Natureza: ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA

Procedência: Instituto de Previdência do Município de Betim

Aposentada: Suzana Fátima Pereira de Oliveira

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio

Sessão: 04/03/2021

Inteiro Teor

EMENTA: ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA. FISCAP. INEXISTÊNCIA DE ATO RETIFICATÓRIO A SER AVERBADO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

Diante da inexistência de ato retificador de aposentadoria a ser averbado, impõe-se a extinção do processo sem resolução de mérito, em razão da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, com fundamento no art. 71, § 3º, da Lei Complementar estadual n. 102/2008, e seu posterior arquivamento, nos termos do art. 176, inciso III, da Resolução n. 12/2008.

Processo nº: 1048212

Natureza: ATO RETIFICADOR DE PENSÃO

Procedência: Regime Próprio de Previdência Social de Belo Horizonte

Beneficiário: Paulo Celino Cordeiro

Geradora: Gildete Pereira Cordeiro

MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio

Sessão: 04/03/2021

Inteiro Teor

EMENTA: ATO RETIFICADOR DE PENSÃO. FISCAP. UNIDADE TÉCNICA. RELATÓRIO

**CONCLUSIVO PELA AVERBAÇÃO.
AVERBAÇÃO DO ATO.**

Cumpridos os requisitos pertinentes e considerando a manifestação favorável da Unidade Técnica, impõe-se a determinação da averbação do ato retificador de pensão em exame, concedido com fundamento no art. 259 da Resolução n. 12/2008.

Processo nº: 1014687

Natureza: ATO REVISIONAL DE APOSENTADORIA EC 70/2012

Procedência: Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança – Ipembe

Aposentao: Nivaldo Antônio da Costa

MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio

Sessão: 04/03/2021

Inteiro Teor

EMENTA: ATO REVISIONAL DE APOSENTADORIA DECORRENTE DA PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 70/12. FISCAP. AVERBAÇÃO.

Cumpridos os requisitos pertinentes e considerando a manifestação favorável da Unidade Técnica, impõe-se a determinação de averbação do ato revisional de aposentadoria em exame, concedido com fundamento na Emenda Constitucional n. 70/2012, nos termos dos art. 3º, inc. XXV, e 259 da Resolução n. 12/2008 e do inc. III do art. 54 da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1083026

Natureza: ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA

Procedência: Instituto de Previdência do Município de Betim

Aposentada: Edna Cristina de Castro

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Sessão: 04/03/2021

Inteiro Teor

EMENTA: ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA. FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. SUBSTITUIÇÃO DA CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, SEM RETIFICAÇÃO DO ATO CONCESSÓRIO. DESNECESSIDADE DE AUTUAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

A informação relativa à correção do tempo de serviço/contribuição da interessada, no Fiscap, não

deve ser autuada, uma vez que consiste em simples comunicação, conforme art. 111 e 112 do Regimento Interno do TCEMG, o que enseja a extinção do processo sem resolução de mérito, em razão da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, e o seu consequente arquivamento, nos termos do art. 176, III, do Regimento Interno, e do art. 485, IV, do Código de Processo Civil.

Processo nº: 1089822

Natureza: ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA

Procedência: Instituto de Previdência do Município de Betim

Aposentada: Jacqueline Oliveira Ceccotte do Pinho

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Sessão: 04/03/2021

Inteiro Teor

EMENTA: ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA. FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. CORREÇÃO DA DATA DA CONCESSÃO NO FISCAP, SEM RETIFICAÇÃO DO ATO CONCESSÓRIO. DESNECESSIDADE DE AUTUAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

A informação relativa à correção da data de concessão da aposentadoria, no Fiscap, não deve ser autuada, uma vez que consiste em simples comunicação, conforme arts. 111 e 112 do Regimento Interno do TCEMG, o que enseja a extinção do processo sem resolução de mérito, em razão da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, e o seu consequente arquivamento, nos termos do art. 176, III, do Regimento Interno, e do art. 485, IV, do Código de Processo Civil.

Processo nº: 1048391

Natureza: ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA

Procedência: Regime Próprio de Previdência Social de Belo Horizonte

Aposentada: Ana Maria Mesquita Goulart

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro Substituto Telmo Passareli

Sessão: 04/03/2021

Inteiro Teor

EMENTA: ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA. FISCAP. AVERBAÇÃO DO

ATO REVISIONAL JUNTO AO REGISTRO PRIMITIVO.

Inexistindo apontamento de ilegalidade, determina-se a averbação do ato retificador junto ao registro primitivo, com fundamento no art. 259 da Resolução 12/2008, bem como no inciso III do art. 54 da Lei Complementar 102/2008.

Processo nº: 1067213

Natureza: ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA

Procedência: Prefeitura Municipal de Juiz de Fora

Aposentada: Gilda Lúcia Moreira

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro Substituto Telmo Passareli

Sessão: 04/03/2021

Inteiro Teor

EMENTA: ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA. FISCAP. AVERBAÇÃO DO ATO REVISIONAL JUNTO AO REGISTRO PRIMITIVO.

Inexistindo apontamento de ilegalidade, determina-se a averbação do ato retificador junto ao registro primitivo, com fundamento no art. 259 da Resolução 12/2008, bem como no inciso III do art. 54 da Lei Complementar 102/2008.

Processo nº: 979599

Natureza: ATO REVISIONAL DE APOSENTADORIA EC 70/2012

Procedência: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

Aposentado: Newton Alves de Souza Júnior

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Substituto Telmo Passareli

Sessão: 04/03/2021

Intro Teor

EMENTA: ATO REVISIONAL DE APOSENTADORIA. FISCAP. EMENDA CONSTITUCIONAL 70/2012. AVERBAÇÃO DO ATO REVISIONAL.

Inexistindo apontamento de ilegalidade, determina-se a averbação do ato revisional junto ao registro do ato de aposentadoria, com fundamento no art. 259 da Resolução 12/2008.

Processo nº: 1013546

Natureza: ATO REVISIONAL DE APOSENTADORIA EC 70/2012

Procedência: Regime Próprio de Previdência Social de Belo Horizonte

Aposentado: Marlon Maurílio Cordeiro

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro Substituto Telmo Passareli

Sessão: 04/03/2021

Inteiro Teor

EMENTA: ATO REVISIONAL DE APOSENTADORIA. FISCAP. EMENDA CONSTITUCIONAL 70/2012. AVERBAÇÃO DO ATO REVISIONAL JUNTO AO REGISTRO PRIMITIVO.

Inexistindo apontamento de ilegalidade, determina-se a averbação do ato revisional junto ao registro primitivo, com fundamento no art. 259 da Resolução 12/2008, bem como no inciso III do art. 54 da Lei Complementar 102/2008.

Processo nº: 1014050

Natureza: ATO REVISIONAL DE APOSENTADORIA EC 70/2012

Procedência: Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre – Iprem

Aposentada: Maria de Lourdes Lemes

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Telmo Passareli

Sessão: 04/03/2021

Inteiro Teor

EMENTA: ATO REVISIONAL DE APOSENTADORIA. FISCAP. EMENDA CONSTITUCIONAL 70/2012. AVERBAÇÃO DO ATO REVISIONAL JUNTO AO REGISTRO PRIMITIVO.

Inexistindo apontamento de ilegalidade, determina-se a averbação do ato revisional junto ao registro primitivo, com fundamento no art. 259 da Resolução 12/2008, bem como no inciso III do art. 54 da Lei Complementar 102/2008.

Processo nº: 1014059

Natureza: ATO REVISIONAL DE APOSENTADORIA EC 70/2012

Procedência: Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre – Iprem

Aposentada: Iracema de Paula Cappellari

MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Relator: Conselheiro Substituto Telmo Passareli

Sessão: 04/03/2021

Inteiro Teor

EMENTA: ATO REVISIONAL DE APOSENTADORIA. FISCAP. EMENDA CONSTITUCIONAL 70/2012. AVERBAÇÃO DO

ATO REVISIONAL JUNTO AO REGISTRO PRIMITIVO.

Inexistindo apontamento de ilegalidade, determina-se a averbação do ato revisional junto ao registro primitivo, com fundamento no art. 259 da Resolução 12/2008, bem como no inciso III do art. 54 da Lei Complementar 102/2008.

Processo nº: 1014401

Natureza: ATO REVISIONAL DE APOSENTADORIA EC 70/2012

Procedência: Instituto de Previdência Social do Município de Candeias

Aposentada: Carolina Aparecida Resende Pedrosa

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro Substituto Telmo Passareli

Sessão: 04/03/2021

Inteiro Teor

EMENTA: ATO REVISIONAL DE APOSENTADORIA. FISCAP. EMENDA CONSTITUCIONAL 70/2012. AVERBAÇÃO DO ATO REVISIONAL JUNTO AO REGISTRO PRIMITIVO.

Inexistindo apontamento de ilegalidade, determina-se a averbação do ato revisional junto ao registro primitivo, com fundamento no art. 259 da Resolução 12/2008, bem como no inciso III do art. 54 da Lei Complementar 102/2008.

Processo nº: 1014410

Natureza: ATO REVISIONAL DE APOSENTADORIA EC 70/2012

Procedência: Instituto de Previdência Social do Município de Candeias

Aposentando: Nílson Cândido da Silva

MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Relator: Conselheiro Substituto Telmo Passareli

Sessão: 04/03/2021

Inteiro Teor

EMENTA: ATO REVISIONAL DE APOSENTADORIA. FISCAP. EMENDA CONSTITUCIONAL 70/2012. AVERBAÇÃO DO ATO REVISIONAL JUNTO AO REGISTRO PRIMITIVO.

Inexistindo apontamento de ilegalidade, determina-se a averbação do ato revisional junto ao registro primitivo, com fundamento no art. 259 da Resolução 12/2008, bem como no inciso III do art. 54 da Lei Complementar 102/2008.

Processo nº: 980369

Natureza: ATO REVISIONAL DE PENSÃO EC 70/2012

Procedência: Fundo Previdenciário de Muriaé

Beneficiário: Eugênio Gomes Filho

Geradora: Nádia Maria Acar Lipus Gomes

MPTC: Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro Substituto Telmo Passareli

Sessão: 04/03/2021

Inteiro Teor

EMENTA: ATO REVISIONAL DE PENSÃO. FISCAP. EMENDA CONSTITUCIONAL 70/2012. AVERBAÇÃO DO ATO REVISIONAL.

Inexistindo apontamento de ilegalidade, determina-se a averbação do ato revisional junto ao registro do ato de pensão, com fundamento no art. 259 da Resolução 12/2008.

Processo nº: 1014592

Natureza: ATO REVISIONAL DE PENSÃO EC 70/2012

Procedência: Regime Próprio de Previdência Social de Belo Horizonte

Beneficiário: Thiago César Mares Ferreira

Geradora: Silvana do Carmo Ferreira Mares

MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Relator: Conselheiro Substituto Telmo Passareli

Sessão: 04/03/2021

Inteiro Teor

EMENTA: ATO REVISIONAL DE PENSÃO. FISCAP. EMENDA CONSTITUCIONAL 70/2012. AVERBAÇÃO DO ATO REVISIONAL JUNTO AO REGISTRO PRIMITIVO.

Inexistindo apontamento de ilegalidade, determina-se a averbação do ato revisional junto ao registro primitivo, com fundamento no art. 259 da Resolução 12/2008, bem como no inciso III do art. 54 da Lei Complementar 102/2008.

Segunda Câmara

Secretaria da 2ª Câmara

INTIMAÇÕES Nº 4662/2021 E Nº 4663/2021

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da 2ª Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC nº 12/2008, intima as partes destacadas abaixo do

despacho exarado pelo Conselheiro Sebastião Helvécio, referente ao processo relacionado:

Processo: 1095020

Município: Campos Altos

Intimados: André Anicésio dos Santos (Procurador do Município) e Paulo Cezar de Almeida (Prefeito Municipal)

Despacho: Determinada a intimação das partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informem a este Tribunal se o Pregão Presencial nº 56/2020 encontra-se ainda suspenso ou se foi extinto, bem como se outro já foi deflagrado, cientificando-lhes que o descumprimento da intimação poderá acarretar multa individual, nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar nº 102/2008, no valor diário de R\$500,00 (quinhentos reais), até o limite de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

INTIMAÇÃO Nº 4542/2021

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da 2ª Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC nº 12/2008, intima a parte destacada abaixo do despacho exarado pelo Conselheiro Substituto Adonias Monteiro, em face do pedido constante do documento protocolizado sob o nº 006946911/2021 referente ao processo relacionado:

Processo: 932370

Natureza: Tomada de Contas Especial

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sabará

Intimado: Construtora Vale Verde Ltda.

Procuradora: Thays Pires Alves (OAB/MG nº 191.023)

Despacho: Deferido o pedido de exclusão da Sra. Érica Gabriela Viana da Silva, número de OAB/MG 122.888, das publicações de intimações concernentes aos responsáveis, nos termos do art. 112, *caput* e § 2º do CPC, aplicável supletivamente a este Tribunal, nos termos do art. 379 do Regimento Interno, sendo determinado, por fim, o descadastramento e registros de praxe pela Secretaria, nos termos do art. 164, *caput* e § 2º, do Regimento Interno.

Diretoria de Gestão de Pessoas

Coordenadoria de Pessoal e Pagamento

Ato/CPP nº 45/2021 - Concedendo abono de permanência, a partir de 15/03/2021, à servidora POLLIANE ROSE PATROCÍNIO, matrícula TC-1814-4, nos termos do art. 151 do ADCT da

Constituição Estadual, observada a Lei Complementar n. 173, de 27/05/2020, publicada no Diário Oficial da União de 28/05/2020.

Ato/CPP nº 46/2021 - Concedendo o benefício relativo ao programa de assistência em creche e pré-escola, no período de 08/03/2021 a 07/03/2028, à servidora SABRINA ARAÚJO REZENDE, matrícula TC-3220-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, referente a seu filho, nascido em 08/03/2021, nos termos do inciso I, do artigo 1º da Resolução TCEMG nº 18/2011, observada a Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, publicada no Diário Oficial da União de 28/05/2020.

Diretoria de Administração

Coordenadoria de Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n. **9273926/2021**, firmado com a **SCHNEIDER ELETRIC IT BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.** (Processo SEI nº 20.0.000001638-2)

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento e substituição de peças, na solução de climatização de ar condicionado de precisão, grupo de módulos de baterias para fornecimento de energia e demais equipamentos necessários

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da sua publicação de seu extrato

Data da assinatura: 17/03/2021

Valor total estimado: R\$157.008,00 (cento e cinquenta e sete mil e oito reais).

Dotação Orçamentária: **1021 01 122 705 2009 0001 339039 210 10 1**

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E REDISTRIBUÍDOS AOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NO DIA 16/03/2021

PROCURADORA CRISTINA MELODistribuição ordinária

APOSENTADORIA

1055140, 1068411, 1093960

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1092195

PENSÃO

1094001

PROCURADOR DANIEL GUIMARÃESDistribuição ordinária

APOSENTADORIA

1043416, 1079271, 1067003

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1095135

PENSÃO

1035052

PROCURADOR GLAYDSON MASSARIADistribuição ordinária

APOSENTADORIA

1026313, 1054759, 1067802, 1094052

DENÚNCIA

1088890

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1091937, 1095111

PENSÃO

1026892

PROCURADOR MARCÍLIO BARENCODistribuição ordinária

APOSENTADORIA

1026425, 1059247, 1082639

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1095209, 1095236

PENSÃO

1024975

PROCURADORA MARIA CECÍLIADistribuição ordinária

APOSENTADORIA

1068154, 1083297

DENÚNCIA

1098413

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1092617, 1095130

PENSÃO

1024999

Redistribuição

ATO REVISIONAL APOSENTADORIA EC 70/2012

1013447 (Prevenção – origem: Procuradora Cristina Melo)

PROCURADORA SARA MEINBERGDistribuição ordinária

APOSENTADORIA

1026609, 1059244, 1093958

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1091980, 1092059, 1092330

PROCURADORA-GERAL – MPCDistribuição à Procuradora-GeralAguardando parecer

REPRESENTAÇÃO

1088753

As publicações oficiais do Tribunal de Contas do dia 31/07/2010 e anteriores estão disponíveis nas respectivas edições do jornal “Minas Gerais”.